

Exmo. Senhor  
Professor Doutor José Marques dos Santos  
Reitor da Universidade do Porto

Fax.: 22 040 08 186

N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/1442/10

07-09-2010

Assunto: Regulamento de Celebração de Contratos de Trabalho de Pessoal Docente da Universidade do Porto ao Abrigo do Código do Trabalho, aprovado pelo Despacho nº 11955/2010, de 1 de Julho, e publicado na 2.ª Série do Diário da República em 23 de Julho.

1. Foi este Sindicato surpreendido com a publicação em Diário da República do Regulamento em epígrafe, quer por dizer respeito a matéria em relação à qual este Sindicato já tinha manifestado a sua disponibilidade para contribuir, desde 2009, altura em que V.Exa. recebeu os Professores Gonçalo Xufre Silva, então Presidente da Direcção, e Nuno Ivo Gonçalves, que lhe sucederia no cargo quer por vir a ser mantida entre o SNESup e a UP uma relação que consideramos de cooperação. Poderá V.Exa entender que o Código do Trabalho só o obrigava a ouvir os delegados sindicais - tal como outra instituição em regime fundacional - o ISCTE - IUL - ouviu os seus, mas nem sequer tal requisito foi preenchido, apesar de devidamente credenciados os titulares dessa função junto dos estabelecimentos dessa Universidade em que exercem funções, e de, em tempos, terem estado com V.Exa numa reunião que pretendeu apresentar a estrutura de delegados do SNESup na UP.

2. Num plano genérico, julgamos que o Regulamento, que procurou transpor e adaptar a generalidade das normas do ECDU:

- poderia ter aproveitado de forma positiva algumas potencialidades de diferenciação de regimes, e não o fez;

- diferenciou, num caso ou noutro, onde não seria de diferenciar.

PORTO – NOVA MORADA  
Pr. Mauzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE REGIONAL - PORTO  
Av. da Boavista, 1167, sala 5.1 – 4100-130 PORTO  
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43  
Email: [snesup.porto@snesup.pt](mailto:snesup.porto@snesup.pt)

SEDE REGIONAL - COIMBRA  
Rua Casal dos Vagares, 12 – 3030-141 COIMBRA  
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21  
Email: [snesup.coimbra@snesup.pt](mailto:snesup.coimbra@snesup.pt)

SEDE NACIONAL - LISBOA  
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º – 1050-060 LISBOA  
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61  
Email: [snesup@snesup.pt](mailto:snesup@snesup.pt)

No primeiro caso estão, a nosso ver:

- o não se ter aproveitado a oportunidade para instituir a contratação por tempo indeterminado / sem termo de leitores, que preenchem necessidades profissionais específicas e que vêm assegurando há muitos anos essas funções;
- o exigir-se a desvinculação formal do regime de contrato de trabalho em funções públicas para recrutar os titulares desse vínculo em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado / sem termo ao abrigo do C.T. , quando muitas entidades públicas empresariais permitem a dupla vinculação por via, designadamente, da requisição ou comissão de serviço.

No segundo caso, estão, com risco de se criarem situações ingeríveis:

- a aplicação do regime de férias e licenças do Código do Trabalho quando, no domínio das férias, seria de aplicar o do ECDU;
- a não previsão expressa dos limites de horas de aulas semanais , que, tendo em conta que se optou pelo horário global de 35 horas, deveriam ser os mesmos que os previstos no ECDU.

3. No plano estrito da observância da lei detectaram-se algumas questões que, no sentido de prevenir equívocos e conflitos, julgamos de colocar desde já a V.Exa, a fim de suscitar a correspondente reformulação / supressão dos Artigos do Regulamento indicados.

Assim:

### Artigo 3º

Os elementos referidos nas alíneas a) a g) do art.3º, bem como os referidos nas alíneas a) e b) do nº1 do art. 5º do Regulamento, são obrigatórios nos termos do art. 141º, nº1, alíneas a) a f) do C.T..

O Regulamento é omissivo quanto à falta ou insuficiência das referências ao termo e motivo justificativo e tal falta ou insuficiência implica, de acordo com o disposto no art. 147º do C.T., a conversão do contrato em contrato sem termo.

Sugerimos a reformulação da redação do Art. 3º .

#### Artigo 5º

Art.5º, nº4 – corresponde parcialmente ao disposto no art. 148º, nº1 do C.T., pois há situações, dependendo do motivo justificativo do termo, em que a duração do contrato não pode exceder 18 meses e outras em que não pode exceder 2 anos.

Art. 5º, nº8 – Estabelece que os contratos a termo têm que ser resolvidos dentro dos prazos legalmente estabelecidos (no C.T.), não podendo converter-se em contratos sem termo.

Ora, de acordo com o C.T., nomeadamente no art. 147º, nº2, alínea c), quando esses prazos não são cumpridos, a consequência é precisamente a conversão do contrato a termo em contrato sem termo. O Regulamento afasta essa consequência, mas não estabelece outra. Ficamos, pois, sem saber o que acontece se os contratos de trabalho a termo, certo ou incerto, não forem resolvidos dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Trata-se de norma em manifesta contradição com o disposto no art. 107º, nº 2, alínea c) do C.T. e com o art. 5º, nº 7 do próprio Regulamento.

O que o regulamento faz é recuperar uma formulação, inicialmente, do regime do contrato de trabalho na administração pública e agora, do regime do contrato de trabalho em funções públicas, que a jurisprudência constitucional só tem tolerado porque a CRP consagra a via concursal para o acesso à função pública e a conversão automática, que visa sancionar o abuso da contratação a termo por parte das entidades patronais, foi julgado indesejável.

No entanto, numa entidade que se rege por normas de direito privado, e designadamente pelo Código do Trabalho (C.T), não é possível afastar por regulamento o que a Lei expressamente dispõe.

Sugerimos a reformulação da redacção do Art. 5º, nºs 4 e 8.

#### Artigo 28º

O contrato de trabalho é um contrato oneroso e, portanto, o trabalhador é necessariamente remunerado.

A retribuição é um elemento essencial do contrato de trabalho e o direito à retribuição é garantido pelo Art. 59º, 1 - a) da Constituição da República Portuguesa.

Por outro lado, o art. 28º refere-se expressamente a professores convidados e assistentes convidados e quanto a estes a forma de contratação já se encontra prevista nos arts. 24º e 25º, sendo que a sua retribuição está prevista no art. 43º do Regulamento.

Acresce que não houve aqui o cuidado posto na redacção do art. 30- A do ECDU, que enuncia claramente as situações em que é admitido o exercício de funções docentes não - remuneradas, as quais pressupõem acordo entre a entidade contratante e a entidade a que o trabalhador está vinculado e assegura a sua subsistência e demais necessidades básicas.

Neste contexto, para além de esta situação ser moral e legalmente inadmissível, poderá configurar uma instigação a exercício de funções sem título adequado.

Sugerimos a supressão pura e simples do Art. 28º . A UP poderá sempre recorrer a esta forma de contratação no âmbito do ECDU.

#### Artigo 52 º

O art. 52º corresponde ao disposto no art.101º do C.T., mas é omissivo quanto à necessidade - art. 101 º, nº 2, alínea a) do C.T. - do contrato de trabalho com pluralidade de empregadores conter obrigatoriamente a assinatura das partes. Não basta a identificação de todos os empregadores.

Sugerimos a reformulação da redacção do Art. 52º.

## Anexo I

A contratação de não-doutorados como professores auxiliares viola a nosso ver o disposto no artigo 112º da Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro (RJIES).

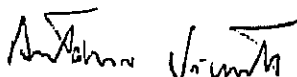
Será preferível que o Regulamento admita a contratação de professores leitores ou professores especialistas, com requisitos próprios, e remuneração de nível idêntico à dos professores auxiliares mas sem lhes atribuir a mesma denominação.

Para ter em conta a especificidade das Belas Artes bastaria prever que o acesso à categoria de professor auxiliar exige o grau de doutor ou habilitação ou título que nos termos da lei aplicável aos docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas permita tal acesso.

Veríamos com muito interesse que V.Exa recebesse a Direcção deste Sindicato e os seus delegados na UP com vista à discussão dos pontos enunciados supra.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direcção